



# **Prefeitura de RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.130/2001

*Determina a obrigatoriedade de que todo e qualquer receituário do SUS contenha o nome genérico prescrito e cria sanções para os casos de desobediência.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de organizar o receituário originário do SUS (Sistema Único de Saúde), elaborará lista com o nome genérico de todos os medicamentos que são receitados pelos profissionais médicos que integram os seus quadros.

Parágrafo único – O prazo para elaboração da lista e sua implantação em todas as unidades do SUS em Rio Pomba é de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º - A partir da implantação da lista de genéricos, todas as receitas médicas oriundas do SUS, obrigatoriamente, deverão conter o nome genérico dos medicamentos.

Art. 3º - Para que sejam prescritos nas receitas médicas, os medicamentos genéricos deverão ter sido submetidos a testes de bioequivalência química ou farmacêutica, com a necessária aprovação dos órgãos competentes do Conselho Federal de Medicina, devidamente comprovada, e/ou do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A desobediência ao Art. 2º desta Lei implicará em advertência por escrito pelo Secretário Municipal de Saúde ao subscritor da receita, nas instituições conveniadas com o Município.

Art. 5º - Em caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expedir o comunicado à Secretaria Municipal de Administração ou a quem competir advertir expressamente o subscritor da receita, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal. Lei nº 620, de 30/08/1982.

Art. 6º - A chefia ou a autoridade administrativa que deixar de observar os preceitos e prazos previstos nesta Lei, incidirá nas mesmas infrações alencadas nos artigos antecedentes, e as providências cabíveis serão aplicadas pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Na ocorrência da aplicação das penalidades previstas na presente Lei, será dado ao infrator amplo direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.



# ***Prefeitura de RIO POMBA***

ESTADO DE MINAS GERAIS

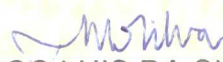
## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde afixará cópia desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos postos de atendimento médico municipal e entidades conveniadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 27 de setembro de 2001.  
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

  
**GIOVANI BAÍA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS LUIS DA SILVA**  
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".  
Rio Pomba, 27 de setembro de 2001.

  
**MARCOS LUIS DA SILVA**  
- Secretário de Gabinete do Prefeito -